



Acórdão n.º 06 - 2018/2019

N.º Processo: 06/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 28 de Outubro de 2018 - Hora: 16:00 - Local: Senhora da Hora, MATOSINHOS

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e André Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Uma das balizas da partida estava partida no seu suporte. Não existiam balizas de substituição. O jogo decorreu com uma das balizas partida.

A equipa do Gondomar Cultural foi advertida com cartão amarelo.

O jogador de gorro azul n.º 10, Guilherme Sousa, foi excluído da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador golpeou a parte de trás da cabeça de um adversário com o cotovelo, quando partia para o ataque. Foi mostrado cartão vermelho. Foi excluído ao abrigo da regra 21.13.

Foi mostrado cartão amarelo à equipa do CNPO".





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que no presente jogo de polo aquático ambas as equipas (CNPO e ADDEG) foram advertidas com cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreram tais amostragens, sendo que, por ausência de descrição das razões, ainda que não factuais, que determinaram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações e nesta parte, decide-se arquivar os autos.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que "**Uma das balizas da partida estava partida no seu suporte**" e que "**não existiam balizas de substituição.**"

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece "**Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com as balizas, bolas, (...) com a antecedência de, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) minutos em relação à hora fixada para o início do jogo**", sendo que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo**" e que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que**" não apresente as balizas ou não apresente as mesmas em corretas condições de utilização. (Artigo 18.º n.ºs 1, 3 e 5)

4.2 Do relatório de arbitragem, diga-se, à semelhança do ocorrido no jogo disputado na mesma piscina, duas horas antes do jogo dos autos, entre as equipas do CDUP e do Fluvial "B", para a mesma competição, não resulta que o facto de uma das balizas se apresentar "**partida no seu suporte**" tenha colocado em causa a realização do jogo ou tenha perturbado o decurso do mesmo, ou, sequer, não obstante a inexistência de "**balizas de substituição**", que a referida baliza "**partida no seu suporte**" não reunisse as condições mínimas para a sua utilização no jogo em apreço.

4.3 Nem o relatório de arbitragem relata que a mencionada baliza não se encontrava "**solidamente montada**", como impõe a Regra Fina/Len WP.2.1.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





4.4 Pelo que, decide-se, nesta parte, arquivar os autos, alertando-se, contudo, os clubes visitados para a obrigação regulamentar de apresentarem o campo de jogo em correctas condições de utilização, e para o que aqui releva, as equipas de utilizam a Piscina da Senhora da Hora, em Matosinhos, como equipas visitadas.

5. O relatório dos árbitros relata, também, que o jogador da equipa do Gondomar, Guilherme Sousa, foi excluído definitivamente da partida com substituição ao fim de 20 segundos, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, uma vez que, quando partia para uma jogada de ataque, **"golpeou a parte de trás da cabeça de um adversário com o cotovelo"**.

5.1 É inequívoco que o jogador do Gondomar, Guilherme Sousa, agrediu, intencionalmente, de modo livre e consciente, o seu adversário golpeando-o na parte da trás da cabeça com o seu cotovelo, praticando, assim, um acto designado de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

5.2 A verdade é que, apesar do entendimento do Conselho de Disciplina que o comportamento do jogador Guilherme Sousa deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura disciplinar ao jogador em apreço sob os auspícios daquela norma.

5.3 Com efeito, apesar do Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros, o certo é que o presente relatório de arbitragem não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador do Gondomar, Guilherme Sousa, sem substituição, o que impede, como se disse, o Conselho de Disciplina de se pronunciar sobre o comportamento daquele jogador, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "*Brutalidade*", porquanto, o n.º 2 daquela norma dispõe que **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11."**, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do infractor.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





5.4 Pelo exposto, e porque a conduta do jogador Guilherme Sousa deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar o comportamento em análise nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “Má conduta”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.5. Ora, o jogador do Gondomar, Guilherme Sousa, ao golpear, com o cotovelo, a parte de trás da cabeça de um adversário praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como decorre a experiência comum, perigo para a integridade física do seu adversário, não obstante, somos levados a supor, a menor gravidade das suas consequências ou, caso contrário, os árbitros teriam feito constar as mesmas do relatório de arbitragem.

5.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador da equipa ADDEG, Guilherme Sousa.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar a amostragem dos cartões amarelos às equipas do Clube Naval Povoense (CNPO) e da Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar (ADDEG).**
- **Arquivar os autos na parte em que se refere que uma das balizas do campo de jogo se encontrava "*partida no seu suporte*".**
- **Condenar o jogador da Associação de Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo de Gondomar (ADDEG), GUILHERME SOUSA, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt